



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



RESOLUÇÃO Nº 154/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Institui no Âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná o Programa Parlamento Jovem e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná o "Programa Parlamento Jovem", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O Parlamento Jovem é um programa educativo que tem por objetivo simular na prática a vivência do processo democrático de escolha de representantes a um cargo eletivo.

Art. 3º O público alvo do projeto são os estudantes de ensino fundamental e médio, aos quais é permitida a vivência como ocupante fictício de cargo público eletivo de vereador no Poder Legislativo Municipal, intitulado de Vereador Mirim ou Vereador Jovem.

Art. 4º O Projeto foi criado pela Escola Judiciária Eleitoral e conta com a parceria de escolas públicas e particulares dos ensinos fundamental e médio com destaque para as Câmaras Municipais das localidades atendidas.

Art. 5º Realizadas as eleições simuladas nas instituições de ensino parceiras, os eleitos são diplomados e empossados e, como Vereadores Jovens começam a vivenciar a vida política.

Art. 6º É atribuição da Câmara de Vereadores recepcioná-los para a simulação do exercício pleno do mandato de vereador conforme regulamento e cronograma definidos pelos responsáveis na respectiva Câmara.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM**

Art. 7º O Projeto Parlamento Jovem tem como objetivos:

I – Simular a atividade legislativa em eventos protagonizados por Vereadores Jovens para estimular o pensamento crítico;



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



II – Estimular a participação do público jovem em atividades que apresentem conceitos de cidadania, democracia, processo legislativo e interesses coletivos.

**TÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROJETO PARLAMENTO JOVEM
CAPÍTULO I
Da Inscrição**

Art. 8º Poderão se inscrever para o Projeto Parlamento Jovem todos os estabelecimentos de ensino das esferas municipais, estaduais, de âmbito público ou privado, desde que sediadas no estado do Paraná.

Art. 9º É de responsabilidade das escolas parceiras a organização dos candidatos (alunos) eleitos para o regular cumprimento de todas as etapas do Projeto.

Art. 10 Entende-se por estudantes aptos ao exercício do sufrágio:

I - Os que estejam regularmente matriculados na instituição de ensino parceira durante o período de transcurso do Projeto;

II - Os que estejam cursando do 7º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio.

Art. 11 Os estabelecimentos de ensino poderão se inscrever para participar do Projeto Parlamento Jovem mediante preenchimento de formulário próprio, com indicação da quantidade de estudantes aptos a participação no Projeto.

Parágrafo Único. O formulário de inscrição ficará à disposição, durante período pré-determinado.

Art. 12 Oportunamente, será divulgada lista com a relação dos estabelecimentos de ensino que estejam de acordo com os critérios estipulados em edital específico.

**CAPÍTULO II
Das Eleições**

Art. 13 As eleições ocorrerão, preferencialmente, de forma simultânea nos estabelecimentos de ensino, sob organização e responsabilidade da Direção da Escola e de servidores do Cartório Eleitoral do município, com a observância de datas e horários previstos em cronograma específico.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos no processo eleitoral os critérios democráticos do voto direto, seguro e secreto.

Art. 14 O número de vereadores mirins/jovens empossados e participantes do Projeto é composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal local.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Art. 15 O número de vagas destinado ao projeto (vide art. 14) deverá ser distribuído equitativamente entre as unidades escolares participantes.

Art. 16 No caso de haver sobra de vagas na distribuição entre as escolas, deverão ser destinadas àquelas unidades com maior número de estudantes. Em havendo empate nesse quesito, passa a ser considerado o maior envolvimento e mobilização, de acordo com o indicado pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento do Projeto no município.

Art. 17 Cada instituição de ensino terá pelo menos 2 (dois) candidatos para cada vaga existente no pleito, sob pena de desclassificação.

Art. 18 Os candidatos deverão apresentar sua filiação partidária, definida previamente na unidade escolar, com a numeração que livremente escolher, dentre os seguintes partidos:

I - Partido Vida e Saúde - PVS - 50;

II - Partido Liberdade e Respeito e Dignidade - PLRD - 51;

III - Partido Esporte, Lazer e Integração da Comunidade Escolar - PELICE - 52;

IV - Partido Segurança Pública e combate à Violência - PSPCV - 53; V - Partido Educação e Cultura - PEC - 54.

Art. 19 O número de identificação dos candidatos na realização do pleito deverá ser composto por 5 (cinco) dígitos no total, sendo que os 2 (dois) primeiros se referem ao número do partido e os outros 3 (três) se referem a escolha do próprio candidato (ou critério designado pelo partido).

Parágrafo Único. É vedada a duplicidade de número de identificação entre candidatos.

Art. 20 Sendo o número de escolas inscritas superior ao número de vagas, serão considerados eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de alunos aptos a votar, em sua respectiva escola, forem os mais bem votados, obedecendo a ordem decrescente.

Parágrafo Único. Em caso de empate, os critérios de desempate serão os seguintes:

I - Idade do candidato;

II - Frequência escolar do candidato;

III - conduta ética.

**CAPÍTULO III
Do Resultado**



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Art. 21 Edital específico estipulará a data para o envio da relação de eleitos, preenchida e assinada pelo diretor da instituição de ensino e demais responsáveis. Parágrafo único. Deverá constar na relação o nome do eleito, suplentes, quantitativo de votos e respectivos partidos e boletim de urna.

**CAPÍTULO IV
Da Diplomação e Posse**

Art. 22 Os estudantes eleitos e respectivos suplentes deverão participar da cerimônia de diplomação, quer ela seja transmitida na modalidade presencial ou virtual.

Art. 23 A organização da cerimônia de Diplomação dos estudantes eleitos e convite aos demais interessados é de responsabilidade da Escola Judiciária Eleitoral.

Parágrafo Único. Caberá às instituições de ensino assegurar a participação na cerimônia de Diplomação dos estudantes eleitos e seus suplentes, assim como também encaminhar convite aos familiares e demais membros da comunidade escolar.

Art. 24 A organização e execução da cerimônia de Posse dos estudantes eleitos ao cargo fictício de vereador jovem/mirim é de responsabilidade da Câmara Municipal local.

Parágrafo Único. Devem ser convidados para tomarem parte como autoridades na cerimônia de posse:

- I - Prefeitos;
- II - Vice-Prefeitos;
- III - Presidente da Câmara Municipal;
- IV - Vereadores;
- V - Juiz Eleitoral;
- VI - Promotores;
- VII - Chefe de Cartório eleitoral entre outros.

**CAPÍTULO V
Do Exercício do Mandato Simulado**

Art. 25 Os vereadores mirins/jovens irão conhecer no exercício do mandato simulado todas as atividades legislativas correlatas àquelas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Art. 26 O mandato simulado do vereador mirim/jovem terá duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por igual período, no caso de Câmaras Municipais que tenham em sua estrutura interna a Escola do Legislativo.

Art. 27 A Câmara Municipal é a responsável pela organização e oferta de encontros para a formação política dos vereadores eleitos.

I - Os vereadores mirins deverão receber formação política realizada, preferencialmente, por servidores da Câmara Municipal. Na impossibilidade, poderá ser realizada por vereadores da Casa.

II - A formação política deverá ser ofertada, no mínimo, em 02 (dois) encontros e no máximo 04 (quatro), sendo obrigatório que a modalidade presencial seja observada em pelo 02 (dois) desses encontros.

Art. 28 Cabe aos vereadores jovens/mirins o compromisso com a participação nos encontros formativos promovidos pelas Câmaras Municipais.

Art. 29 É estritamente proibido o apadrinhamento político para com os vereadores jovens/mirins.

CAPÍTULO VI

Das Medidas Disciplinares

Art. 30 Os estudantes candidatos poderão perder o direito a concorrer no pleito se constatada postura hostil e desrespeito a alunos, professores, funcionários da instituição de ensino ou outro membro da comunidade escolar.

Art. 31 É causa de suspensão dos vereadores mirins, em qualquer fase do Projeto, a apuração de qualquer uma das seguintes ocorrências:

I - Desrespeito ao Regulamento;

II - Postura incompatível com a boa convivência social.

Art. 32 São consideradas ações incompatíveis com a boa convivência social:

I - Uso de substâncias ilícitas;

II - Usurpar bens alheios;

III - ofensas e ameaças;

IV - Agressão física ou verbal;

V - Não cumprimento do regimento escolar;



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



VI - Infração às normas da mantenedora e da instituição de ensino;

VII - hostilidade aos colegas, professores e funcionários;

VIII - incitar tumultos na instituição de ensino;

IX - Criar e divulgar Fake News;

X - Realizar ações irregulares durante a campanha eleitoral, ou boca de urna no dia da eleição.

Art. 33. É causa motivadora de cassação do mandato simulado, o envolvimento do (s) vereador (es) em conflito grave.

Parágrafo Único. Entende-se por conflito grave aquele que resulte em agressão física ou verbal no exercício do mandato, com ou sem a abertura de boletim de ocorrência junto às autoridades competentes.

Art. 34 Em caso de ocorrência de ações incompatíveis com a boa convivência social, caberá à instituição de ensino formar comissão apuradora responsável pela análise do caso com detalhamento.

Parágrafo Único. É garantido ao vereador mirim/jovem em investigação amplo direito e defesa em qualquer fase do procedimento apuratório.

Art. 35 A comissão apuradora será integrada por representantes dos estudantes, professores, vereadores jovens/mirins e da direção da instituição de ensino.

**CAPÍTULO VII
Da Divulgação**

Art. 36 Todas as etapas do Parlamento Jovem Municipal estarão disponíveis na forma determinada por edital específico.

**TÍTULO III
DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL AO PROGRAMA**

Art. 37 A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu deve manifestar sua adesão ao projeto Parlamento Jovem no Paraná, comprometendo-se a assumir as competências, atribuições e orientações previstas no projeto.

**TÍTULO IV
DO CUMPRIMENTO DO MANDATO SIMULADO DO VEREADOR
MIRIM/JOVEM NA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 38 O Mandato simulado do Parlamento Jovem será cumprido da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



- I. A cerimônia de posse dos vereadores mirins deverá, preferencialmente, acontecer na sede da Câmara Municipal;
- II. Comunicar às escolas com antecedência mínima de duas semanas a fim de que haja tempo para o envio de bilhete comunicando os pais;
- III. Solicitar autorização dos pais para o uso da imagem;
- IV. Confirmar a participação de todas as escolas que participaram do projeto;
- V. Confirmar o nome completo de todos alunos que irão participar da posse;
- VI. Confirmar o nome completo e o número de celular dos professores que irão acompanhar os alunos durante a cerimônia de posse;
- VII. Preparar o roteiro para a cerimônia de posse;
- VIII. Enviar, com antecedência mínima de 3 semanas, convites para as autoridades (presidente do TRE, corregedor do TRE, diretor-executivo da Escola Judiciária Eleitoral, coordenadora da EJE, juiz eleitoral, promotor público, prefeito e vice-prefeito do município, presidente da Câmara Municipal, vereadores e outros);
- IX. Convidar as autoridades que irão compor a mesa, informando aquelas que irão discursar;
- X. Reservar espaço para os vereadores mirins;
- XI. Reservar locais para os familiares acompanharem a solenidade;
- XII. Dois dias antes da posse, ligar para a escola e confirmar se está tudo acertado para a solenidade de posse dos vereadores mirins.

**TÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS**

Art. 39 As atividades formativas (encontros de formação) deverão, prioritariamente:

- I. Ser realizadas por servidores da Câmara Municipal, e, na impossibilidade pelos vereadores;
- II. É proibido o direcionamento ou a propagação de ideologia político-partidária;
- III. É proibido o apadrinhamento político dos vereadores mirins/jovens;
- IV. Ser realizados no mínimo 2 e no máximo 4 encontros de formação durante o período de mandato do vereador mirim/jovem;



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



- V. O mandato do vereador mirim será de no máximo um semestre;
- VI. Os encontros de formação deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal e ter o acompanhamento de um professor ou profissional responsável da escola;
- VII. Os encontros formativos deverão, preferencialmente, contar com o acompanhamento de um servidor da justiça eleitoral;
- VIII. Esses encontros formativos deverão ter suas datas agendadas e divulgadas com antecedência para que a escola organize os estudantes e envie pedido de autorização aos pais dos alunos;
- IX. Deverá ser realizado o controle de frequência dos vereadores mirins nos encontros formativos;
- X. Havendo falta do vereador mirim, esta deverá ser comunicada à escola;
- XI. Havendo reincidência na falta, o vereador mirim deverá ser advertido;

Art. 40 Deverá ser designado um servidor da Câmara que ficará responsável pelo acompanhamento da frequência dos vereadores mirins e por repassar as informações à escola e ao Cartório Eleitoral.

Parágrafo Único. A frequência mínima admitida é de 2 (dois) encontros, sendo que a não observância poderá acarretar o desligamento do vereador mirim do projeto Parlamento Jovem e a convocação de suplente. O fato deverá ser comunicado ao Cartório Eleitoral responsável.

Art. 41 Ao término do projeto, deverá ser organizada uma cerimônia de encerramento, em que os vereadores mirins poderão apresentar aos vereadores e à comunidade em geral o seu Projeto de Lei elaborado.

Parágrafo Único. O projeto de lei apresentado deverá observar a oportunidade, relevância e viabilidade para ser aprovado, a fim de evitar leis municipais fadadas ao desuso.

**TÍTULO VI
DOS CONTEÚDOS MÍNIMOS A SEREM TRABALHADOS PELA CÂMARA**

Art. 42 Os vereadores mirins devem receber subsídios que lhes possibilite construir um Projeto de Lei, que deve obrigatoriamente contemplar os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único. A proposta de lei deverá ser elaborada coletivamente e apresentada ao final do mandato, em sessão plenária, com base na análise da realidade local, compreendendo os critérios regulados pelas normas legislativas.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Art. 43 Deve fazer parte do conteúdo mínimo a ser trabalhado com o Parlamento Jovem nos encontros formativos:

- I. Uma breve descrição da organização dos Três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário, dando ênfase ao Poder Legislativo;
- II. Estrutura e funcionamento da Câmara Municipal e atribuições de um Vereador;
- III. Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Elaboração, apresentação e votação de um Projeto de Lei, assim como sua tramitação dentro da Câmara Municipal;
- V. O papel das comissões parlamentares;
- VI. Outros temas que a Câmara entender relevantes.

**TÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 44 Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite de propositura, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 45 Ao tomarem posse, os Parlamentares Jovens prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que lhe foi confiado".

Art. 46 Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos parlamentares jovens, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 47 A legislatura do "Parlamento Jovem" terá a duração de 6 (seis) meses, conforme disposto no Artigo 26 desta Resolução, com a realização de 1 (uma) sessão deliberativa mensal, verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares eleitos, após a devida diplomação pela justiça eleitoral.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput deste Artigo não flui durante o recesso parlamentar, ficando, portanto, suspenso.

Art. 48 Durante esse período os Parlamentares Jovens participarão obrigatoriamente de encontros de formação política administrativa, assim como a seu critério de eventos



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



voltados a políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente a eles em razão do mandato simulado.

Art. 49 O Parlamento Jovem terá incumbência em seu mandato simulado, quanto a criação de um Projeto de Lei que deve obrigatoriamente contemplar os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único. O projeto de lei passará por turnos de discussão nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 50 A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

- I - Ao cronograma das atividades de organização;
- II - As normas para a eleição da Mesa Executiva;
- III - A realização dos trabalhos da Sessão Plenária;
- IV - Outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

Art. 51 O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Organizadora, composta por servidores do Poder Legislativo Municipal, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização das Sessões do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 52 As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, e das normas da Administração Pública Brasileira.

Art. 53 A Mesa Diretora da Câmara Municipal, a fim de otimizar os trabalhos realizados pelo "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 54 Poderá ainda firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação para o transporte dos Vereadores Jovens, quando necessário.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 A Escola Judiciária Eleitoral, nos casos que entender necessário, poderá alterar as datas definidas no cronograma, dando publicidade à decisão.

Art. 56 Os casos omissos no regulamento do Parlamento Jovem serão dirimidos pela Seção de Gestão de Programas Institucionais, e amplamente divulgados nos canais próprios.

Publicado no Jornal Xagu, Edição nº 1.336, de 01 de novembro de 2023, pag. 6.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Art. 57 Os vereadores Jovens/Mirins eleitos serão diplomados pelo TRE-PR, para que tomem posse na Câmara de Vereadores do Município.

Art. 58 Os Participantes do Parlamento Jovem se comprometerão com o Programa proposto, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento das finalidades do projeto.

Art. 59 Nos casos de recebimento de denúncias pelo não cumprimento de deveres imputados ao eleito e/ou falta de ética e conduta inadequada, a instituição de ensino deverá averiguá-la, podendo o Vereador Jovem ter cassado o mandato simulado, em concordância com a direção da Câmara municipal.

Art. 60 Caso haja cassação do mandato do titular do cargo, deve tomar posse o seu suplente perante a Câmara de Vereadores.

Art. 61 Havendo irregularidades ou ações incompatíveis com a boa convivência social, por parte do vereador mirim já empossado, deverá ser observada o regimento interno da Câmara do município.

Art. 62 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

Art. 63 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 30 de outubro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMAIDA
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
2º Secretário